



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Requer informações do Poder Executivo com relação ao cumprimento da Lei Municipal nº 5.584, de 17/10/2011, conforme solicitação de Munícipe através da Ouvidoria Parlamentar desta Casa de Leis

Considerando a existência da Lei Municipal nº 5.584, de 17 de outubro de 2011, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio de árvores nas vias públicas da cidade e dá outras providências..”, cuja cópia segue em anexo; e

Considerando solicitação de Munícipe, através da Ouvidoria Parlamentar desta Casa de Leis (em anexo), requerendo informações quanto ao cumprimento da referida Lei Municipal.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?
- b) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de abril de 2024.

GERSON ALVES
Vereador - PL



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI N.º 5.584, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.011

Proj. de Lei nº 106/2.011 – Autora: Vereador José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio de árvores nas vias públicas da cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Pela presente Lei torna-se obrigatório o plantio de árvores nas calçadas de todos os imóveis residenciais e comerciais, canteiros centrais, praças públicas e áreas verdes do município.
- §1º -** Os proprietários de imóveis residenciais e comerciais que não tiverem como cumprir esta legislação, deverão apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da promulgação desta Lei, uma justificativa detalhada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que analisará a pertinência da solicitação.
- §2º -** Ficam desobrigados ao cumprimento da Lei os proprietário de imóveis com testada igual ou inferior a 8 (oito) metros.
- §3º -** Cada imóvel residencial ou comercial, praças, logradouros e áreas verdes não poderá ter, em sua calçada, um espaçamento superior a 10 (dez) metros sem uma árvore plantada.
- §4º -** Nas creches e escolas municipais, deverão ser plantadas as seguintes espécies de árvores frutíferas: Acerola, Jabuticaba, Calabura, Pitanga, Seriguela, Goiaba, Amora, Carambola, Caju e Ameixa.
- Art. 2º -** Nos projetos de edificações (construções, reformas ou ampliações) residenciais, comerciais ou industriais deverão constar a localização das árvores a serem plantadas, e aprovado pelo Departamento de Controle Urbano.
- Parágrafo Único.** A cada 10 (dez) metros defronte aos imóveis, seja comercial, residencial, industrial ou praças públicas deverá constar a existência de pelo menos uma árvore.
- Art. 3º -** Toda árvore a ser plantada deverá ter altura mínima de um metro e cinquenta centímetros (1,50 m) e DAP (diâmetro à altura do peito) não inferior a três centímetros (0,03 cm).
- Parágrafo Único.** As mudas e árvores a serem plantadas deverão ser protegidas por um gradil de proteção, de no mínimo um metro e vinte centímetros (1,20 m), e diâmetro mínimo de cinquenta centímetros (50 cm).
- Art. 4º.** Fica obrigatório e condicionado à concessão do "Habite-se", para as edificações que estiverem em conformidade com esta Lei.
- Art. 5º -** As árvores a serem plantadas serão as indicadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme a Lei Municipal nº 4.232. de 01 de outubro de 2002.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.584, de 17 de Outubro de 2011

- Art. 6º -** Para implantação de conjuntos habitacionais deverão constar Projeto de arborização, bem como as espécies a serem plantadas com sua devida denominação, quantificação e aprovado pelo Departamento de Controle Urbano.
- Parágrafo Único -** A entrega do novo conjunto habitacional para a população está condicionada, entre outras normas, ao cumprimento desta Lei.
- Art. 7º -** Não cumprida a Lei, deverá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, notificar o proprietário do imóvel para que o mesmo proceda às normas desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.
- §1º -** Decorrido o prazo do caput deste artigo e não sendo cumprida esta Lei, o proprietário será multado em 11 (onze) UFESPs, concedendo-lhe um novo prazo para a regularização da situação.
- §2º -** Ocorrendo a reincidência da infração, o valor da multa prevista no parágrafo anterior será duplicado.
- §3º -** Se após a aplicação das penalidades pecuniárias os proprietários não cumprirem o disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá efetuar o plantio das árvores nos locais em que julgar conveniente, cobrando os custos diretamente dos proprietários, devidamente acrescido de 20% (vinte por cento) a título de taxa de administração.
- Art. 8º -** Os proprietários dos imóveis, bem como os responsáveis pelos imóveis públicos municipais, estaduais e federais terão o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta lei, para se adequar à mesma legislação.
- Art. 9º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 10 -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.218, de 19 de agosto de 2002.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de Outubro de 2011.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


NILZA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal do Meio Ambiente

Publicado no Departamento de Administração, em 17 de Outubro de 2011.



Protocolo	Data Cadastro	Data Encerramento	Status	Sigilo
34HHZK3Z	02/04/2024		A	N

Depto. Responsável
OUVIDORIA PARLAMENTAR

Tipo
Sugestão

Assunto
09. MEIO AMBIENTE

Tipo Conclusão

Informações do Solicitante

CPF	Nome	Sexo	Faixa Etária
			-
Endereço	Bairro	Cidade	UF CEP
E-mail		Tipo de Contato Anônimo (sem contato)	
Tel. Residencial	Tel. Comercial	Tel. Celular	Tipo de Origem SITE OUVIDORIA

Informações da Ocorrência

Endereço da Ocorrência	Bairro	Referência
-------------------------------	---------------	-------------------

Descrição

PREZADO(A), ESTOU ESCREVENDO EM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA LEI ORDINÁRIA Nº 5584, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O PLANTIO DE ÁRVORES NAS CALÇADAS DE TODOS OS IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, CANTEIROS CENTRAIS, PRAÇAS PÚBLICAS E ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DE ASSIS. É LAMENTÁVEL OBSERVAR QUE, APESAR DA EXISTÊNCIA DESSA IMPORTANTE LEGISLAÇÃO, A FISCALIZAÇÃO E O CUMPRIMENTO DA MESMA PARECEM SER ESCASSOS EM NOSSA CIDADE. COMO RESULTADO, MUITAS RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PERMANECEM SEM A DEVIDA ARBORIZAÇÃO, O QUE CONTRIBUI PARA A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL E COMPROMETE A QUALIDADE DE VIDA DE TODOS NÓS. ALÉM DISSO, NÃO PODEMOS IGNORAR A URGÊNCIA DA CRISE CLIMÁTICA QUE ENFRENTAMOS GLOBALMENTE. O AUMENTO DAS TEMPERATURAS, EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS E OUTRAS CONSEQUÊNCIAS DO AQUECIMENTO GLOBAL ESTÃO SE TORNANDO CADA VEZ MAIS EVIDENTES. NESSE CONTEXTO, O PLANTIO DE ÁRVORES DESEMPEÑA UM PAPEL CRUCIAL NA MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, POIS AS ÁRVORES AJUDAM A REDUZIR A TEMPERATURA, PURIFICAR O AR, CONSERVAR A ÁGUA E PROMOVER A BIODIVERSIDADE. PORTANTO, INSTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS A TOMAR MEDIDAS IMEDIATAS PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO EFETIVO DA LEI Nº 5584/2011. É FUNDAMENTAL QUE SEJAM IMPLEMENTADOS MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO ADEQUADOS, BEM COMO CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA ENVOLVER E EDUCAR OS CIDADÃOS SOBRE A IMPORTÂNCIA DO PLANTIO DE ÁRVORES E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O MEIO AMBIENTE E PARA O ENFRENTAMENTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS. RESSALTO AINDA QUE A ATUAÇÃO DOS VEREADORES É ESSENCIAL PARA PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTALMENTE RESPONSÁVEIS E GARANTIR UM FUTURO SUSTENTÁVEL PARA AS GERAÇÕES PRESENTES E FUTURAS. ESPERO SINCERAMENTE QUE ESTA QUESTÃO RECEBA A ATENÇÃO E AÇÃO NECESSÁRIAS POR PARTE DE TODOS OS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL. AGRADEÇO ANTECIPADAMENTE PELA SUA ATENÇÃO E COMPROMISSO COM ESTA IMPORTANTE CAUSA. ESTOU À DISPOSIÇÃO PARA CONTRIBUIR E COLABORAR DE QUALQUER FORMA POSSÍVEL PARA PROMOVER A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL EM NOSSA CIDADE. ATENCIOSAMENTE,

Data	Tipo de Movimentação	Depto. Origem	Resp. Origem	Depto. Destino	Resp. Destino
-------------	-----------------------------	----------------------	---------------------	-----------------------	----------------------

Instruções de Movimentação.**Instruções ao Muncipe.**